CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA
DE UM NOVO TEMPO

FL 339
VISTO

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240430/0001-02 / DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL-005/2024;

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-CE, manifesta-se, através de seu Presidente, o Sr. Francisco Nemésio Cavalcante, no que tange questões de conveniência e oportunidade para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em consultoria para implantação e funcionamento do balcão da Cidadania, junto a Câmara Municipal de Independência.

O processo licitatório encontra-se julgado aguardando homologação do processo e posterior contratação. Em meio isso, após verificar a conveniência deste objeto já que para implantação do balcão cidadão requer outros dispêndios financeiros os quais tornam inviável a continuidade e consequente contratação deste objeto.

Não menos importante é destacar que este órgão detém outras prioridades, cujos recursos serão prioritariamente investidos.

Todavia, a razão preponderante para a revogação é a ausência da previsão do Plano de Contratações Anual que se encontra devidamente publicizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, o que se mostra claramente inoportuno para contratação.

Por derradeiro, o instituto da revogação é algo palpável à administração, consagrado através da Súmula 473 do STF a qual preconiza pela possibilidade de revogação dos atos administrativos desde que inconvenientes e inoportuno para a administração.

Sem mais, declaro REVOGADO o processo licitatório, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Independência-CE, 04 de junho de 2024

Francisco Nemésio Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Independência-CE